PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 867

de 01 de dezembro de 2011

Dá nova redação ao artigo 37 da Lei n° 645, de 19 de outubro de 2007, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O artigo 37 da Lei n° 645, de 19 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 37.

A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente aos proventos recebidos pelos ocupantes de cargo comissionado de Referência DGAS-06, e reajustado de acordo com o salário dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul.

Art. 2°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 01 de dezembro de 2011

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em